



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 13 de março de 2026.

Parecer: 33/2026

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 28/2026 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigüi - APAE, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 701/2026, em 12 de março de 2026. Despachado para parecer em 13 de março de 2026. Recebido para parecer em 13 de março 2026.

I – Do Projeto.

Projeto formalmente íntegro, pois trata-se de atender há um acordo judicial em uma ação civil pública movida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigüi (APAE) contra o Município de Birigüi, processo nº 1008143-65.2016.8.26.0077 em que ficou acordado que a partir do ano de 2017 o Município passará a efetuar os valores integrais à referida Associação conforme censo escolar disponibilizado pelo FNDE – Fundo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 714/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 08:40
Legislativo - PARJU 33/2026



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nacional de Desenvolvimento da Educação a partir da apresentação do números protocolizando junto à Secretária de Educação.

Trecho do acordo judicial:

“Sem prejuízo os valores hora acordados, a partir do ano de 2017, o Município passará a efetuar os valores integrais à APAE, conforme censo escolar disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A autora apresentará os números relativos ao censo de 2017 e seguintes, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma repasse valores, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa”.

Desse modo o projeto visa apenas seguir o que foi acordado judicialmente conforme o referido processo judicial, estando em conformidade legal.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588